



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Raimundo Penalva, Nº 70 - CEP 39401-010 - Montes Claros - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 01/2022 - TJMG 1ª/MCL - COMARCA/MCL - V.EX.P.I.P. - SEC**

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais da Comarca de Montes Claros, Dr. Richardson Xavier Brant, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados e de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social ou atividades de caráter essencial a segurança pública, educação e saúde, a realização de procedimento de cadastramento, habilitação e seleção de projetos destinados ao atendimento de áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da **Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154/201**, à **Portaria Conjunta da Presidência nº 608/2017**, ao **Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 27/2013** e à **Portaria 4994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

### **1- DA INSCRIÇÃO**

1.1 - Os documentos de Cadastramento e habilitação jurídica das entidades interessadas no recebimento dos recursos provenientes de penas pecuniárias deverão ser protocolados na Vara de Execuções Penais desta Comarca, situada na Rua Raimundo Penalva, 70 - sala 122 - Vila Guilhermina, **do dia 02 de MAIO de 2022 ao dia 02 de JUNHO de 2022, das 12h00min às 18h00min, sendo este prazo improrrogável.**

### **2 – DO OBJETO**

É objeto do presente Edital o cadastramento, habilitação e seleção pública, **para o ano de 2022**, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, **priorizando-se** o repasse aos beneficiários que:

- a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção a criminalidade, incluídos os Conselhos da Comunidade;
- c) Prestem serviços de maior relevância social, considerado o alcance de pessoas atendidas e a continuidade dos serviços oferecidos.
- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas

2.1 - As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- a) Estar devidamente constituídas e em situação regular;
- b) Cumprir estritamente as etapas descritas no item 5;
- c) Cumprir o cronograma de execução do projeto contemplado.

2.2 – Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior, e também entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação preferencial já referida.

### **3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 – É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEPS:

- a) Para benefício do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a qualquer título;
- b) Para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) Para fins político-partidários;
- d) Para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- e) Para entidades, cujos dirigentes sejam cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- f) Para pagamento de tributos e multas administrativas
- g) Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- h) Para pessoas naturais.

### **4 - DO VALOR DISPONÍVEL**

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, será no montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** que se encontra depositado na Conta Corrente 300.433-3, agência 1615-2 ,

podendo ser contemplados outros projetos até o limite do saldo existente na conta na data da apreciação dos projetos.

## **5 - DAS ETAPAS**

Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidade, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- a) Cadastramento das entidades, com preenchimento do formulário constante no Anexo I, com letra legível;
- b) Apresentação e escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação;
- c) Prestação de Contas dos valores recebidos.

## **6 - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

6.1 - O cadastro da entidade na Comarca valerá pelo prazo de um ano;

6.2 - O cadastro será feito de acordo com o formulário constante no ANEXO I, deste Edital e deve estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) comprovante do registro do ato constitutivo, no qual sejam identificadas a finalidade social e finalidade não lucrativa;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) identificação e qualificação completa dos dirigentes, especificando o representante legal e o mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

6.3. O cadastramento será gratuito e no ato do credenciamento deverá ser apresentado o pedido de habilitação e o Projeto.

## **7 - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar, juntamente com o formulário de cadastro, o pedido de habilitação, de acordo com o Anexo II, deste Edital, devidamente preenchido com letra legível, no prazo estabelecido no item 1, acompanhado da documentação listada no item 7.2 e 7.3.

**7.2** - O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

- a) O Projeto, constando:
  - I - Breve histórico da Entidade, com menção dos projetos já desenvolvidos, e quantas pessoas forma direta ou indiretamente beneficiadas.
  - II - Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver;
  - III - Justificativa pormenorizada;
  - IV - A quem se destina;
  - V - Valor total do Projeto;
  - VI - Valor que pretende concorrer no Juízo;
  - VII - Recursos materiais;
  - VIII - Recursos Humanos;
  - IX - Prazo inicial e prazo final da execução do projeto ( a partir da data de recebimento dos recursos);
  - X - Cronograma ( com os valores necessários para consecução das etapas );
  - XI - Outras fontes de financiamento do projeto, se houver ;
  - XII - Demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível

b) Cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia

c) Declaração firmada pelo representante legal, conforme ANEXO III de ciência da necessidade de conta bancária para recebimento de valores eventualmente liberados com indicação do Banco, número da Agência, número da Conta e espécie da Conta;

- d) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.
- K) Certidão de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo contido no Anexo II, devidamente preenchido com letra legível;

7.3. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

7.4. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

7.5. São Vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura

7.6. As certidões acima exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 30 dias, a partir de sua emissão.

## **8 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

8.1 – A documentação protocolizada no prazo o Edital, após o encerramento das inscrições, será encaminhada para análise no Serviço Social, que deverá lançar parecer sucinto sobre viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo de 15 dias, contados da data de recebimentos dos Projetos,

8.2 – Em seguida será aberta vista ao Ministério Público e Defensoria Pública da Comarca, que deverá manifestar sobre o projeto apresentado.

8.3 - Após manifestação do Ministério Público e da Defensoria Pública, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

8.4 – A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante crédito em conta, de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo da Execução Penal.

8.5 – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- a) Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c) Colaboração com o juízo da execução penal;
- d) Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) Garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) Atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g) Utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) Organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- i) Fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

8.6. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

## **9 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – A entidade beneficiária que receber valores deverá prestar contas no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, mediante forma contábil e entrega de relatório contendo, obrigatoriamente:

- a) Comprovantes discriminados das despesas;
- b) Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- c) Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;
- d) Outros documentos determinados pelo juiz.

9.2 – a rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital;

9.3 – A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

9.4 – Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

## **10– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital

10.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos na Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais da Comarca de Montes Claros

10.3. O Juízo das Execuções Penais desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

10.4. É facultado ao Juízo da Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

10.5. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

10.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo

subscritor o direito de descadastrá-la.

10.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo de Juízo da Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais desta Comarca, ouvido o representante do Ministério Público e Defensoria Pública, observada a legislação aplicável.

10.8. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada.

10.9. É de extrema importância e de total responsabilidade da entidade apresentar endereço eletrônico atual e válido, a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente edital

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2022.

**RICHARDSON XAVIER BRANT**

Juiz Direito da Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais da Comarca de Montes Claros

**ANEXO I**

( a que se refere o o art. 6º, I do Provimento Conjunto nº 27/CGC/2013

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:**

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal a Instituição:

Nome Completo do Diretor(a) da Instituição:

CPF:

Telefone Residencial:

Telefone Funcional:

Telefone Celular:

E-mail:

Responsável do Benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição:

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**Exmo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais da Comarca de Montes Claros-MG**

A entidade \_\_\_\_\_, previamente cadastrada na vara competente para execução penal desta \_\_\_\_\_ comarca de Montes Claros/MG, legalmente representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade \_\_\_\_\_), (estado civil \_\_\_\_\_), no cargo de ( \_\_\_\_\_), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, juntamente com os demais membros da diretoria cujo mandato vigora entre: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER HABILITAÇÃO** em procedimento de disponibilização de recursos oriundos de Prestações Pecuniárias executadas no âmbito desta Comarca de Montes Claros por meio do Edital nº 01/2022. Acompanha este requerimento a documentação devida, conforme item 7.2 a 7.4 do citado edital e o Projeto.

Respeitosamente.

Montes Claros, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente e/ou Diretor pela Entidade

**ANEXO III  
TERMO DE ANUÊNCIA**

De acordo com a Portaria 4.994/CGJ/2017, o(a) (nome da entidade) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo identificado e assinado, manifesta anuência às condições da transferência dos valores de que vier a ser contemplada por meio do Edital de Habilitação nº 01/2021, quais sejam:

1. Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
2. Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
3. Colaboração com o juízo da execução penal;
4. Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
5. Garantia do livre acesso às nossas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
6. Atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
7. Utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
8. Organização e apresentação da documentação conforme a presente norma.

Montes Claros, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo)



Documento assinado eletronicamente por **Richardson Xavier Brant, Juiz(a) de Direito**, em 29/04/2022, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8627897** e o código CRC **74FC5977**.